Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 266/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/59190/2011
PROTOCOLO	**:** 1104149
TIPO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2011
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** NILVA SANTOS
INTERESSADO(A)	**:** NUTRIR ALIMENTOS LTDA.
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA E DE FRANGO
VALOR	**:** R$ 5.949.617,52
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ALIMENTO (CARNE E FRANGO) – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES APLICADOS – ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato administrativo uma vez cumprido seu objeto, diante da exatidão dos valores aplicados e do adimplemento das obrigações pactuadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 210/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, por sua Secretaria, Sra. Nilva Santos, e, de outro lado, a Empresa Nutrir Alimentos Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 210/2011 (fls. 5/11).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2011, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-06116/2011 (fls. 279/282).

O objeto da contratação é a aquisição de carne bovina e carne de frango, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 5).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 4247/2015 (fls. 583/586).

O douto Ministério Público de Contas adotando linha de entendimento diversa prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-6636/2015 (fl. 587), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

No curso da execução contratual os atos nela praticados foram realizados com observância das disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal cuja movimentação está assim demonstrada (fl. 585):

Valor Contratado	R$ 1.916.888,07
Valor Acrescido – termos aditivos	R$ 4.032.729,45
Valor Total Contratado	R$ 5.949.617,52
Valor Empenhado	R$ 5.949.617,52
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 5.949.617,52
Valor das Ordens de Pagamento	R$ 5.949.617,52

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 556), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 210/2011 celebrado entre o Município de Campo Grande com interveniência da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania (CNPJ nº 03.501.509/0001-06) e a empresa Nutrir Alimentos Ltda. (CNPJ nº 05.850.709/0001-08), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 587), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, (fls. 1/4 peça 35), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da execução financeira na modalidade Pregão Presencial n° 027/2011, do contrato em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2011, apreciado e aprovado em sede própria, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-06116/2011 (fls. 279/282) estando demonstrado nesta fase processual o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 210/2011 (fls. 5/11), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, por sua Secretaria, Senhora Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Nutrir Alimentos Ltda., CNPJ/MF nº 05.850.709/0001-08, por seu Representante, Senhor Júlio César Garcia, CPF/MF nº 473.764.570-20, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar

n 160/2012 c/c os arts. 120, III e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 210/2011.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC.MSS/HON